



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 04313/11.**

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Ouro Velho. Prestação de Contas do Prefeito Inácio Amaro dos Santos Filho, relativa ao exercício de 2010. Emissão de **parecer contrário** à aprovação das contas. Declaração de **atendimento parcial** aos preceitos da LRF. **Aplicação de multa. Imputação de débito.** Representação à Delegacia da Federal do Brasil acerca de Contribuições Previdenciárias. Exame da regularidade da situação funcional da Sra. Maria de Fátima Demétrio, nos autos do Processo TC nº 03169/12. Disponibilização dos autos ao Ministério Público Comum. Recomendações.

**ACÓRDÃO APL TC 00717/12**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04313/11, que trata da Prestação de Contas do Município de Ouro Velho, relativa ao exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Inácio Amaro dos Santos Filho; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, **ACORDAM** em:

- 1) Declarar o **atendimento parcial** pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício;
- 2) **Aplicar multa pessoal** ao Gestor anteriormente mencionado, no valor de **R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos)**, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, notadamente em relação à não observância dos dispositivos da Lei nº 4320/64, da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 101/2000, com fulcro no artigo 56, inciso II e III da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 3) **Imputar débito** ao Prefeito, Sr. INÁCIO AMARO DOS SANTOS FILHO, no valor de **R\$ 199.704,05 (cento e noventa e nove mil, setecentos e quatro reais e cinco centavos)**, referente a todas as despesas não comprovadas ou achadas anti-econômicas e irregulares pela Auditoria e Ministério Público Especial, notadamente as relacionadas às “diárias irregularmente pagas ao Prefeito Municipal, no montante de R\$ 15.256,00”, e às “despesas insuficientemente comprovadas com o pagamento de empréstimos consignado, no valor de R\$

184.448,05”, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário à conta própria, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada;

- 4) **Representar** à Delegacia da Receita Previdenciária acerca da omissão constatada nos presentes autos, relativa ao não recolhimento de contribuição previdenciária;
- 5) **Disponibilizar** o acesso dos presentes autos digitais ao Ministério Público Comum, notadamente a parte que se refere à documentação relativa à contratação da Empresa SILVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA para prestação de serviços de transporte junto à Prefeitura Municipal de Ouro Velho para que, diante dos indícios nos autos de irregularidade de constituição e localização da citada, aquele Órgão adote as medidas de sua competência;
- 6) **Determinar** que seja realizado o exame da regularidade da situação funcional da Sra. Maria de Fátima Demétrio, nos autos do Processo TC nº 03169/12, referente à prestação de contas anual do Prefeito Municipal de Ouro Velho, referente ao exercício financeiro de 2011;
- 7) E, finalmente, **recomende** à Administração Municipal no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise, notadamente às relativas à Gestão Fiscal e ao descumprimento dos Princípios da Administração Pública e das normas que disciplinam os procedimentos licitatórios e os procedimentos dos registros contábeis, sob pena da desaprovação de contas futuras, além da aplicação de outras cominações legais pertinentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 19 de Setembro de 2012.

Em 19 de Setembro de 2012



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**

RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO